



FUNDAÇÃO
SNQTB

PROGRAMA CONHECIMENTO: BOLSAS DE ESTUDO E LINHA DE FINANCIAMENTO PARA FORMAÇÃO ACADÉMICA DE SÓCIOS DO SNQTB

REGULAMENTO 2026/2027

CAPÍTULO I – Objeto, âmbito, elegibilidade e condições gerais

Artigo 1.º - Objeto

1. A atribuição de bolsas de estudo e de financiamentos pela Fundação SNQTB destinam-se a apoiar as despesas resultantes da frequência de cursos universitários, nos termos do presente regulamento.
2. As bolsas de estudo e os financiamentos previstos neste regulamento abrangem os cursos universitários de 1.º ciclo (licenciaturas e licenciaturas com mestrado integrado), pós-graduações, bem como os cursos universitários de 2.º ciclo (mestrados) e os cursos de 3.º ciclo, que conferem exclusivamente grau de doutoramento, realizados em entidades de ensino portuguesas.

Artigo 2.º - Âmbito pessoal

1. As bolsas de estudo e os financiamentos são atribuídos exclusivamente a sócios do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB).
2. Para todos os efeitos previstos neste regulamento, são considerados sócios do SNQTB os que, sendo filiados, exerçam a sua atividade profissional em instituições de crédito, sociedades financeiras, em empresas de locação financeira e factoring, bem como em empresas que, com as acima referidas, mantêm relações de participação, de domínio, de grupo, de agrupamentos complementares de empresa, ou de sociedades de serviços auxiliares ou que se encontram na situação de pré-reforma.

Artigo 3.º - Condições de elegibilidade

As condições de elegibilidade, cumulativas, para efeitos da atribuição das bolsas de estudo e dos financiamentos previstos no presente regulamento, são as seguintes:

- a) Os sócios deverão ser beneficiários do Fundo Complementar de Saúde (FCS), sendo obrigatório que a adesão ao FCS tenha uma antiguidade mínima de seis meses, excetuando o caso de novos sócios e que tenham aderido ao FCS à data da sua admissão;
- b) Situação sindical e contributiva devidamente regularizada;
- c) Inexistência de dívidas, vencidas, quanto a qualquer serviço disponibilizado pelo SNQTB, SNQTB Saúde ou FCS;
- d) O candidato a beneficiário da bolsa de estudo ou do financiamento comprova possuir uma média mínima de:
 - i. Para os sócios que transitaram de ano e vão frequentar o 2.º ano ou anos superiores: aproveitamento escolar (conforme declaração ou certificado emitido pela respetiva universidade e referente ao(s) ano(s) letivo(s) anterior(es) ao da candidatura), incluindo os candidatos a bolsa para mestrado;
 - ii. O previsto na subalínea anterior não é aplicável aos sócios que se candidatem ou ingressem pela primeira vez no curso em causa, excetuando os candidatos a bolsa para mestrado ou doutoramento.

Artigo 4.º - Condições gerais das bolsas de estudo e financiamentos

1. Sem prejuízo do disposto neste regulamento, às bolsas de estudo e os financiamentos previstos correspondem as seguintes condições gerais:
 - a) bolsas de estudo: atribuição de um montante mensal, com o máximo de dez mensalidades por ano, para apoio a propinas;
 - b) financiamento: atribuição de um montante único, para apoio a propinas, que será liquidado pelo sócio em prestações mensais;
 - c) as bolsas de estudo e financiamentos estão limitadas a percentagens e montantes máximos;
 - d) o montante das bolsas de estudo e dos financiamentos não pode exceder o valor mensal ou anual das propinas.
2. Os sócios podem candidatar-se a:
 - a) bolsas de estudo;
 - b) financiamento;



FUNDAÇÃO
SNQTB

PROGRAMA CONHECIMENTO: BOLSAS DE ESTUDO E LINHA DE FINANCIAMENTO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA DE SÓCIOS DO SNQTB

REGULAMENTO 2026/2027

c) bolsas de estudo e financiamento.

3. Em caso de demissão ou expulsão do sócio e de cessação da condição de beneficiário do SNQTB Saúde:

- a) cessará de imediato a atribuição da bolsa de estudo;
- b) será exigível o imediato pagamento do financiamento atribuído.

Artigo 5.º - Inscrição de verbas

- 1. O montante a inscrever anualmente para efeito das bolsas de estudo previstas neste regulamento será definido pelo Conselho de Administração da Fundação SNQTB.
- 2. Atendida a verba anual definida nos termos do número anterior e/ou findo o prazo previsto para a apresentação de candidaturas nos termos definidos no presente regulamento, não serão aceites mais candidaturas referentes ao ano letivo correspondente.

CAPÍTULO II – Candidaturas, critérios e procedimentos

Artigo 6.º - Candidatura

- 1. As candidaturas às bolsas de estudo e financiamentos previstos neste regulamento deverão ser apresentadas no período entre 14 de setembro e 30 de outubro de cada ano.
- 2. As candidaturas aprovadas serão comunicadas aos sócios até ao dia 30 de novembro de cada ano.
- 3. Para efeito do disposto no n.º 1, o sócio deverá preencher o formulário eletrónico constante do Portal SNQTB, acompanhado dos documentos justificativos necessários e adequados.
- 4. Consideram-se documentos justificativos adequados, nomeadamente, os comprovativos de matrícula, documentos emitidos pela respetiva universidade nos quais constem o custo anual das propinas, respetivas faturas e recibos e ainda os comprovativos do aproveitamento escolar e média do candidato.
- 5. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 3 e n.º 4 do art. 8.º deste regulamento, considera-se documento comprovativo da média exigida, a ficha ENES, para os alunos que se candidatam ao 1.º ano, ou certificado emitido pela respetiva universidade com a indicação das notas de cada disciplina e média geral das disciplinas concluídas, para o caso dos alunos que já frequentam o respetivo curso.
- 6. Para os alunos candidatos a bolsa ou financiamento de mestrado ou doutoramento e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 3 e n.º 4 do art. 8.º deste regulamento, considera-se documento comprovativo da média exigida, o documento de candidatura ao mestrado ou doutoramento em que consta a média final de licenciatura para os alunos que se candidatam ao 1.º ano, ou certificado emitido pela respetiva universidade com a indicação das notas de cada disciplina e média geral das disciplinas concluídas, para o caso dos alunos que já frequentam o respetivo mestrado ou doutoramento.
- 7. É obrigatória a apresentação da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, do agregado familiar, para efeitos de completa formalização da candidatura.
- 8. Para todos e quaisquer efeitos, os documentos justificativos que se indicam no presente regulamento são os únicos documentos a considerar para efeitos de seriação e classificação dos candidatos, a qual não poderá ser objeto de contestação ou reclamação.
- 9. O Conselho de Administração da Fundação SNQTB poderá solicitar a apresentação de documentação adicional que se mostre relevante para a decisão de atribuição da bolsa de estudo ou de financiamento.

Artigo 7.º - Categorias, valor e atribuição das bolsas e financiamentos

- 1. As bolsas de estudo e financiamentos previstas no presente regulamento destinam-se a cursos de 1.º ciclo, que conferem o grau licenciatura e licenciatura com mestrado integrado, a cursos de 2.º ciclo, que conferem o grau de mestre e cursos de 3.º ciclo, que conferem grau de doutoramento
- 2. Para esta categoria de bolsas e financiamentos, existem dois escalões que serão determinados pelo Conselho de Administração da Fundação SNQTB.
- 3. O 1.º escalão corresponde aos beneficiários das bolsas que se candidatam ao ingresso no 1.º ano do curso e o 2.º escalão aos beneficiários das bolsas que transitaram de ano e que vão frequentar o 2.º ano ou anos superiores.



FUNDAÇÃO
SNQTB

PROGRAMA CONHECIMENTO: BOLSAS DE ESTUDO E LINHA DE FINANCIAMENTO PARA FORMAÇÃO ACADÉMICA DE SÓCIOS DO SNQTB

REGULAMENTO 2026/2027

4. Os candidatos, dentro de cada escalão/categoria, serão ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida, sendo que se podem atribuir um máximo de 20 (vinte) bolsas para o conjunto das diferentes categorias.

5. Em caso de empate na pontuação obtida, o critério de desempate será o de recursos financeiros, ou seja, será privilegiado o candidato de menores recursos financeiros.

6. Caso não se esgote a atribuição de bolsas para um dos escalões/categoria, poderá o Conselho de Administração da Fundação SNQTB decidir atribuir o número restante de bolsas ao outro escalão/categoria.

7. As bolsas de estudo previstas no presente regulamento terão o montante máximo de 150€ (cento e cinquenta euros) mensais.

8. Os financiamentos previstos no presente regulamento não podem exceder 50% do montante anual das propinas, com um montante máximo 5.000€ (cinco mil euros) e serão liquidados de acordo com o plano de pagamento definido, com o máximo de 9 mensalidades, após 3 meses iniciais de carência.

Artigo 8.º - Critérios de pontuação para atribuição de bolsas

1. São definidos três critérios para pontuação – critério de antiguidade da filiação, critério de recursos financeiros e critério de solidariedade.

2. Cada um dos critérios definidos implica a atribuição de pontos, cujo somatório corresponderá à pontuação final do candidato.

3. Critério de antiguidade da filiação:

a. A pontuação deste critério corresponde:

i) até 5 anos de filiação: 100 pontos;

ii) entre 5 e 10 anos de filiação: 200 pontos;

iii) mais de 10 anos de filiação: 300 pontos.

b. o período de antiguidade de filiação conta-se por anos completos à data da submissão da candidatura;

4. Para o critério de recursos financeiros (rendimento coletável per capita do agregado familiar conforme declaração IRS):

i) menor rendimento per capita: 100 pontos;

ii) segundo menor rendimento per capita: 90 pontos;

iii) terceiro menor rendimento per capita: 80 pontos;

iv) sucessivamente até ao décimo candidato com menores recursos financeiros.

5. Para o critério de solidariedade:

a) Para efeitos de aplicação deste critério, será confirmada a consignação fiscal a favor da Fundação SNQTB através da expressa indicação constante na nota de liquidação de IRS do agregado familiar e a existência de apólice em vigor na SNQTB Seguros;

b) A pontuação deste critério corresponde:

i) comprovada a consignação fiscal a favor da Fundação SNQTB: 250 pontos;

ii) não comprovada a consignação fiscal a favor da Fundação SNQTB: 10 pontos;

iii) comprovada a existência de apólice em vigor na SNQTB Seguros: 250 pontos;

iv) não comprovada a existência de apólice em vigor na SNQTB Seguros: 10 pontos.

Artigo 9.º - Limite e prazos das bolsas e financiamentos

1. As bolsas de estudo e financiamentos concedidas ao abrigo do presente regulamento são atribuídas por ano letivo, com a duração de 10 (dez) meses, com início em novembro do ano de atribuição e término em agosto do ano seguinte.

2. É permitida a apresentação de candidaturas em anos sucessivos, pelo prazo máximo do número de anos do curso, curricularmente previstos, para a normal conclusão do mesmo.

3. Não serão aceites candidaturas do mesmo candidato para diferentes categorias de bolsa e financiamento.

4. Apenas será atribuída uma bolsa e/ou financiamento por cada sócio.

5. Em caso de não aproveitamento no ano do curso antecedente ao da candidatura, não será admitida a apresentação de nova candidatura.



FUNDAÇÃO
SNQTB

PROGRAMA CONHECIMENTO: BOLSAS DE ESTUDO E LINHA DE FINANCIAMENTO PARA FORMAÇÃO ACADÉMICA DE SÓCIOS DO SNQTB

REGULAMENTO 2026/2027

4. Apenas será atribuída uma bolsa e/ou financiamento por cada sócio.
5. Em caso de não aproveitamento no ano do curso antecedente ao da candidatura, não será admitida a apresentação de nova candidatura.
6. Em caso de desistência, anulação da matrícula ou não frequência do curso, que não seja decorrente de motivo de força maior, o valor da bolsa e/ou financiamento correspondente ao ano em causa será integralmente devolvido à Fundação SNQTB.

Artigo 10.º - Comunicação de resultados

1. O resultado das bolsas atribuídas e financiamentos será feito por publicitação no website da Fundação SNQTB e por comunicação endereçada diretamente aos respetivos sócios e trabalhadores do SNQTB.
2. A listagem dos resultados mencionará o nome do candidato, a sua pontuação total e a indicação de “atribuída” e “não atribuída”. A listagem apresentará os resultados por ordem decrescente da pontuação total obtida.
3. Cada candidato poderá solicitar o detalhe da sua própria classificação, não sendo em nenhuma circunstância possível aceder à informação detalhada da classificação dos restantes candidatos.
4. Os resultados decorrentes da aplicação dos critérios e respetiva pontuação, definidos no presente regulamento, não poderão ser objeto de contestação ou recurso por parte dos candidatos, dos sócios ou dos trabalhadores, expressamente prescindindo de tal ao realizar a candidatura, exceto nos casos em que tenha comprovadamente ocorrido um lapso ou extravio nos documentos justificativos apresentados e que serviram de base à seriação dos candidatos, situação de exceção em que o recurso será admissível.
5. O recurso referido no número anterior deverá ser apresentado ao Conselho de Administração da Fundação SNQTB e conter toda a documentação de suporte necessária. O prazo máximo para apresentação de recurso é de 15 (quinze) dias contados após a data de publicação das listagens no website da Fundação SNQTB, não sendo aceites quaisquer documentos que sejam apresentados após essa data.

CAPÍTULO III – Disposições finais

Artigo 11.º - Sanções

1. Incorre em infração passível de responsabilidade disciplinar, nos termos dos estatutos do SNQTB, o sócio que preste falsas informações com vista à obtenção fraudulenta de montantes atribuídos no âmbito deste regulamento, ou caso seja dado destino diferente do previsto aos montantes concedidos.
2. Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, a Fundação SNQTB deverá ser imediata e integralmente ressarcida da verba atribuída no ano em que ocorra a infração.

Artigo 12.º - Casos omissos

Os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação SNQTB, de acordo com o previsto nos respetivos estatutos, regulamentos internos e na lei, bem como nos princípios gerais de Direito.

Artigo 13.º - Entrada em vigor

1. O presente regulamento e respetivas alterações entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação SNQTB.
2. O presente regulamento e respetivas alterações serão publicitados no website da Fundação SNQTB.